



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.849-B, DE 2004 (Dos Srs. Maurício Rabelo e Almir Moura)

Institui o ano de 2006 como o "Ano da Juventude"; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. MARIA DO ROSÁRIO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. ANN PONTES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura

- parecer da relatora
- parecer da comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o ano de 2006 como o “Ano da Juventude”.

Art. 2º No decurso do “Ano da Juventude” serão objeto de ações específicas do Poder Público as iniciativas voltadas para:

I – acesso ao primeiro emprego;

II – acesso e permanência na educação superior, especialmente o financiamento aos estudantes;

III – acesso aos bens culturais e à inovação científica e tecnológica;

IV – demais questões relevantes para a formação da cidadania.

Art. 3º A União estabelecerá parcerias com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com o objetivo de dar cumprimento ao disposto no art. 2º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A juventude de uma Nação constitui o manancial de talento e de potenciais da sua sociedade. Cada jovem tem direito às oportunidades de desenvolvimento de suas capacidades, como ser humano e como cidadão.

O Brasil tem assistido a inúmeros movimentos comprometidos com a especial atenção à sua juventude. Ao longo de 2004, a própria Câmara dos Deputados, por meio de comissão especial, promoveu, na sua sede e em todo o País, oportunos debates em audiências públicas e em conferências estaduais, culminando, no mês de junho, com a Conferência Nacional da Juventude, realizada em Brasília-DF.

O presente projeto de lei vem ao encontro desse conjunto de iniciativas, propondo a instituição do ano de 2006 como o “Ano da Juventude”, um momento de culminância de todo esse processo, quando, amadurecidas as propostas, poderão ser implementadas ou ainda mais fortalecidas, catalisando os esforços do Poder Público, as ações destinadas à indispensável valorização da cidadania do jovem.

Não tenho dúvida de que o mérito desta proposição haverá de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2004 .

Deputado MAURÍCIO RABELO

Deputado ALMIR MOURA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria dos Deputados Maurício Rabelo e Almir Moura, visa a instituir o ano de 2006 como o “Ano da Juventude”.

A proposição estabelece que, ao longo do ano, a União, os Estados e os Municípios realizarão, em parceria, iniciativas voltadas para o acesso ao primeiro emprego; acesso e permanência na educação superior; financiamento aos estudantes do ensino superior; acesso aos bens culturais e à inovação científica e tecnológica e demais questões relevantes para a formação da cidadania.

Cabe, nos termos do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação e Cultura (CEC) examinar a matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Os jovens brasileiros, especialmente a partir de meados do século XX, têm-se constituído, cada vez mais, em objeto de investigação, de estudos e de interesse social. No Brasil, a população jovem, na faixa dos 15 aos 29 anos, representa, hoje, cerca de 50 milhões de pessoas – número significativo que aponta, com eloquência, a necessidade de se criarem políticas públicas específicas para esse segmento.

A juventude é categoria sociológica comumente associada à renovação e aos processos de mudança de uma sociedade. Com freqüência, por força do impulso de criação e inovação característicos dessa faixa etária, são os próprios jovens os provocadores de tais mudanças.

No Brasil, em momentos históricos fundamentais, foi marcante a atuação juvenil. Nas décadas de 60 e 70, o movimento estudantil assumiu a missão de combater a ditadura. A juventude fez-se presente nos protestos de rua, nas manifestações artísticas e culturais e na luta armada contra o regime militar. Nos anos 80, vestida de amarelo, juntou-se aos protestos que exigiam a democratização do Brasil, na campanha das *Diretas Já*. Instalada a democracia, no início da década de 90, a juventude saiu às ruas e manifestou, mobilizando o País pela saída do presidente Fernando Collor de Mello, acusado de corrupção.

A juventude brasileira – dotada de traços comuns que a identificam como grupo e, ao mesmo tempo, de uma diversidade tão complexa que sugere o uso do termo “juventudes”, para fazer justiça às tantas “tribos” existentes – instalou, no País, importantes mudanças políticas e inovadores movimentos culturais. No presente, amplia seu espaço de participação ao atuar como agente de mudanças sociais à frente de um movimento coletivo de ação e intervenção na sociedade: o protagonismo juvenil.

Com base na concepção de que o jovem deve participar como ator principal em ações sociais relativas ao bem comum, o protagonismo juvenil é movimento que cresce com força em todo o País e se confirma como bem-sucedida experiência redefinidora do papel do jovem na sociedade.

Em consonância com o atual momento histórico e com o movimento social que aponta para a necessidade de especial atenção à juventude, a Câmara dos Deputados tem proporcionado – por meio da Comissão Especial Destinada a Acompanhar e Estudar Propostas de Políticas Públicas para a Juventude – intenso e rico debate nesta Casa e em todo o País.

O presente projeto, portanto, ao propor a instituição do “Ano da Juventude”, oferece um instrumento catalisador dos esforços despendidos pelo Poder Público e pela sociedade brasileira para valorizar os jovens e permitir-lhes o pleno exercício da cidadania.

Eleger o ano de 2006 como “Ano da Juventude” é forma de lembrar a contribuição dos jovens para a consolidação da democracia brasileira. É também instrumento para valorizar o empenho das novas gerações em modificar a situação de desigualdade social existente neste País. Constitui, ainda, mecanismo de confirmação da necessidade imediata de políticas públicas voltadas para a juventude brasileira. Por fim, afirma a crença do Poder Público no papel ativo do jovem na sociedade – não como promessa de um cidadão futuro, mas como cidadão presente, capaz de provocar mudanças e de ser protagonista de sua própria história.

No entanto, faço uma ressalva para que projetos tão relevantes, que homenageiam parcelas tão merecidas da nossa população, tenham um maior prazo para discussão, para que possamos aumentar o debate junto aos mais diversos setores da sociedade.

Em razão do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.849, de 2004.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2004.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO – PT/RS
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.849/2004, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria do Rosário.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Carlos Abicalil - Presidente, César Bandeira e Professora Raquel Teixeira - Vice-Presidentes, Átila Lira, Bonifácio de Andrade, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, Kelly Moraes, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neyde Aparecida, Nilson Pinto, Professor Irapuan Teixeira, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Luiz Bittencourt, Murilo Zauith, Paulo Lima e Selma Schons.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2004.

Deputado CARLOS ABICALIL
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria dos Deputados Maurício Rabelo e Almir Moura, tem como escopo instituir o ano de 2006 como o “Ano da Juventude”.

Determina, ainda, que serão objeto de ações específicas do Poder Público as iniciativas voltadas para:

- 1) acesso ao primeiro emprego;
- 2) acesso e permanência na educação superior, especialmente o financiamento aos estudantes;
- 3) acesso aos bens culturais e à inovação científica e tecnológica;
- 4) demais questões relevantes para a formação da cidadania.

Estabelece, por fim, que a União estabelecerá parcerias com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com o objetivo de dar cumprimento às ações acima citadas.

Na justificação, os autores ressaltam que a proposição vem ao encontro das inúmeras iniciativas que foram promovidas ao longo do ano de 2004 como a Conferência Nacional da Juventude, “propondo a instituição do ano de 2006 como o “Ano da Juventude”, um momento de culminância de todo esse processo,

quando, amadurecidas as propostas, poderão ser implementadas ou ainda mais fortalecidas, catalisando os esforços do Poder Público, as ações destinadas à indispensável valorização da cidadania do jovem.”

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída à Comissão de Educação e Cultura que a aprovou unanimemente no mérito, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Maria do Rosário.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analise os aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.849, de 2004.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX). Cabe ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as demais normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.849, de 2004.

Sala da Comissão, em 04 de julho de 2005.

Deputada ANN PONTES
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.849-A/2004, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Ann Pontes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, José Mentor e Roberto Magalhães - Vice-Presidentes, Ademir Camilo, Almir Moura, Antonio Cruz, Benedito de Lira, Bosco Costa, Carlos Mota, Cesar Schirmer, Cleonâncio Fonseca, Darci Coelho, Edmar Moreira, Gonzaga Patriota, Inaldo Leitão, Ivan Ranzolin, Jamil Murad, João Almeida, José Eduardo Cardozo, Juíza Denise Frossard, Luiz Eduardo Greenhalgh, Luiz Piauhylino, Marcelo Ortiz, Maria Lúcia Cardoso, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Trad, Odair Cunha, Paulo Afonso, Paulo Magalhães, Professor Luizinho, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, André de Paula, Ann Pontes, Átila Lira, Celso Russomanno, Colbert Martins, Coriolano Sales, Eduardo Cunha, José Pimentel, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Mauro Benevides, Moraes Souza, Moroni Torgan, Pompeo de Mattos e Ricardo Barros.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2005.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO